



**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 076/2009
PROC. ADMINISTRATIVO N° PG805020-6/2011
ORIGEM: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE CUIABÁ E A EMPRESA MOHAMED
KANDOUSSI-ME.**

Ao vigésimo sexto dia do mês de Dezembro de 2011 (dois mil e onze), as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, Sr. GUILHERME FREDERICO DE M. MULLER** e o **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, Sr. LUIZ MÁRIO DE BARROS**, doravante denominado **CONTRATANTES** e, do outro lado, a empresa **MOHAMED KANDOUSSI-ME**, CNPJ/MF nº 06.410.000/0001-16, com sede na Avenida Isaac Povoas, nº 901, Sala 1001, Bairro Centro, Cuiabá/MT, representada pelo Sócio-Proprietário **Sr. MOHAMED KANDOUSSI**, portador da Carteira de Identidade RG nº 1634612-2 SSP/MT e CPF nº 691.151.251-49, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente 1º Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente 1º Termo Aditivo consiste no seguinte:

1.1.1. Prorrogação do Prazo Contratual por 12 (doze) meses, passando a viger de 28 de Dezembro de 2011 a 28 de Dezembro de 2012;

1.1.2. Transferência da Unidade Gestora para a Controladoria e Contabilidade do Município – CCM:

**Onde se Lê: 07101
Leia-se: 030101**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1. O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº PG805020-6/2011**, vinculado à **Inexigibilidade de Licitação** e ao **Contrato nº 076/2009**, que tem por objeto “Contratação, para a Prefeitura de Cuiabá, empresa especializada para o fornecimento dos seguintes itens: Customizações no sistema aplicativo PRO-GOAV/APLIC para atendimento do envio das informações descentralizadas por UG e atualizações ao layout das tabelas e nos mecanismos de integração entre os dados das diversas tabelas a



fim de compatibilizar o sistema às mudanças realizadas no sistema APLIC; e, **Manutenção do Sistema PRO-GOV/APLIC** corretiva e adaptativa às tabelas do APLIC no período de 24 (vinte e quatro) meses.", respaldado no **PARECER PGM N° 627-A/PCP/2011**, e amparado legalmente no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, cumprindo-se a exigência do § 2º do citado diploma legal através da justificativa técnica acostada às fls. 02.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, que apos lido e achado conforme, vai por elas assinado para que produza os efeitos de direito, na presença de testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá/MT, 26 de Dezembro de 2011

CONTRATANTE:


GUILHERME FREDERICO DE M. MULLER
Secretaria Municipal de Fazenda


LUIZ MÁRIO DE BARROS
Controladoria e Contabilidade do Município

CONTRATADA:


MOHAMED KANDOUSSI
Mohamed Kandoussi - ME

TESTEMUNHAS:

01)

RG N°
CPF N°

Daniella Christina Barros de Carvalho
Suplente Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Prefeitura de Cuiabá-MT

02)

RG N°

Ana Paula Fischer Cavalcante

1975150-8 SSP/MT

CPF N° 02485293155



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SMPOG



CONTRATO N°. 076/2009

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 480611-7/2009

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E A
EMPRESA MOHAMED KANDOUSSI-ME, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA,
COMPREENDENDO A CUSTOMIZAÇÃO E
MANUTENÇÃO DO SISTEMA APLICATIVO
PRO-GOV/APLIC, PELO PRAZO DE 24 (VINTE E
QUATRO) MESES, COMPREENDENDO OS
EXERCÍCIOS DE 2010/2011.**

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, com sede no Palácio Alencastro - Praça Alencastro, 158, Centro, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.533.064/0001-46, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Em Exercício, **Sr. FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO** e pelo Secretário Municipal de Finanças, **Sr. GUILHERME FREDERICO DE M. MULLER**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **MOHAMED KANDOUSSI-ME**, CNPJ/MF Nº. 006.410.000/0001-16 – Inscrição Estadual Nº. 13.240.160-6, com sede na Rua Alfenas, Nº. 12 - Bairro Jardim Mariana, município de Cuiabá/MT – CEP Nº. 78040-600, representada pelo Sócio-Proprietário **Sr. MOHAMED KANDOUSSI**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1634612-2 – SSP/MT e CPF (MF) nº. 691.151.251-49, doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, resolvem pactuar o presente contrato, do qual serão partes integrantes do **Processo Administrativo nº. 480.611-7/2009**, sujeitando-se a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições que se seguem: que se regerá pelo disposto nas Leis Federal n. 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais n. 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desse contrato, a contratação, para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, de empresa especializada para o fornecimento dos seguintes itens:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SMPOG

292
2011

1.1.1. Customizações no sistema aplicativo PRO-GOV/APLIC para atendimento do envio das informações descentralizadas por UG e atualização ao layout das tabelas e nos mecanismos de integração entre os dados das diversas tabelas a fim de compatibilizar o sistema às mudanças realizadas no sistema APLIC; e,

1.1.2. Manutenção do Sistema PRO-GOV/APLIC corretiva e adaptativa às tabelas do APLIC no período de 24 (vinte e quatro) meses; e,

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1. Na prestação dos serviços referidos na Cláusula anterior, a **CONTRATADA** obedecerá rigorosamente às especificações estabelecidas no **Anexo I – Termo de Referência**, do **Processo Administrativo Nº. 480.611-7/2009** de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis sucessivamente por iguais períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com a conveniência da Administração (**CONTRATANTE**) e nos limites estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e suas modificações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4.1. O valor global dos serviços importa em R\$ 132.000,00 (Cento e Trinta e Dois Mil Reais), fixo e irreajustável durante o período de 24 (vinte e quatro) meses, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza, pagos após a aprovação e homologação por escrito da **CONTRATANTE**, assim distribuídos:

- ✓ Customizações no Sistema Aplicativo PRO-GOV - Valor Total R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), durante o período de 03 (três) meses, importando mensalmente o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais); e,
- ✓ Manutenção do Sistema Aplicativo PRO-GOV – Valor Total de R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais), durante o período de 24 (vinte e quatro) meses, importando mensalmente em R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SMPOG



1.1.1. Customizações no sistema aplicativo PRO-GOV/APLIC para atendimento do envio das informações descentralizadas por UG e atualização ao layout das tabelas e nos mecanismos de integração entre os dados das diversas tabelas a fim de compatibilizar o sistema às mudanças realizadas no sistema APLIC; e,

1.1.2. Manutenção do Sistema PRO-GOV/APLIC corretiva e adaptativa às tabelas do APLIC no período de 24 (vinte e quatro) meses; e,

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1. Na prestação dos serviços referidos na Cláusula anterior, a **CONTRATADA** obedecerá rigorosamente às especificações estabelecidas no **Anexo I – Termo de Referência**, do **Processo Administrativo Nº. 480.611-7/2009** de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis sucessivamente por iguais períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com a conveniência da Administração (**CONTRATANTE**) e nos limites estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e suas modificações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4.1. O valor global dos serviços importa em R\$ 132.000,00 (Cento e Trinta e Dois Mil Reais), fixo e irreajustável durante o período de 24 (vinte e quatro) meses, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza, pagos após a aprovação e homologação por escrito da **CONTRATANTE**, assim distribuídos:

- ✓ Customizações no Sistema Aplicativo PRO-GOV - Valor Total R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), durante o período de 03 (três) meses, importando mensalmente o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais); e,
- ✓ Manutenção do Sistema Aplicativo PRO-GOV – Valor Total de R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais), durante o período de 24 (vinte e quatro) meses, importando mensalmente em R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

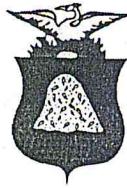
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SMPOG



- 5.1.3.** Manter os seus empregados, quando da execução dos serviços nas dependências da **CONTRATANTE**, devidamente identificados;
- 5.1.4.** Comunicar por escrito, ao órgão gestor, qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução do serviço, a fim de serem adotadas as providências cabíveis;
- 5.1.5.** Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e regulamentos federais, estaduais e municipais pertinentes a este contrato; e,
- 5.1.6.** Justificar ao órgão gestor, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização de treinamento e suporte técnico.

5.2. Caberá ainda à **CONTRATADA**:

- 5.2.1.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas da execução do objeto do presente **CONTRATO**, tais como:
- a) salários;
 - b) seguros de acidente;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e,
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 5.2.2.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo **CONTRATANTE**;
- 5.2.3.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários, quando da execução dos serviços;
- 5.2.4.** Arcar, ainda, com todas as despesas relativas aos materiais e produtos necessários à realização dos serviços do presente **CONTRATO**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SMPOG

5.2.5. Manter pessoal capaz de atender aos serviços objeto do presente **CONTRATO**, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão;

5.2.6. Atribuir a um dos seus funcionários as tarefas de coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a freqüência e apresentação pessoal dos empregados, fiscalizar o uso dos equipamentos e estar sempre em contato com o **CONTRATANTE**;

5.2.7. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução do presente **CONTRATO**;

5.2.8. Responsabilizar pelo cumprimento dos serviços de forma imediata, sendo que a rejeição não poderá ser considerada como justificativa para atraso na execução dos serviços e também não isentará a **CONTRATADA** de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos da garantia de serviço;

5.2.9. A **CONTRATADA** não será permitida a sub-contratações com empresas, sob hipótese nenhuma;

5.2.10. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.2.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (Vinte e Cinco por Cento) do valor inicial atualizado da contratação;

5.2.12. Resguardar garantias do Código de Defesa do Consumidor, para execução do objeto;

5.3. Das Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais.

5.3.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SMPOG

5.3.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

5.3.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente **CONTRATO**, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e,

5.3.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do presente **CONTRATO**.

5.4. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste **CONTRATO**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

5.5. Das Obrigações Gerais:

5.5.1. Deverá a **CONTRATADA** observar, também, o seguinte:

a) É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência do presente **CONTRATO**; e,

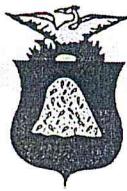
b) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do presente **CONTRATO**, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Efetuar os pagamentos oriundos da execução deste contrato, na forma determinada na Cláusula Quarta deste instrumento;

6.2. Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** nos locais da execução dos serviços técnicos, além de fornecer os esclarecimentos necessários para o perfeito diagnóstico da falha apresentada, colocando à sua disposição toda a documentação e dados técnicos necessários à solução do problema;

6.3. Solicitar os atendimentos para serviços técnicos, através de telefone/fax ou outro meio, diretamente à Seção Técnica da **CONTRATADA**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SMPOG

792
10/08/2012

6.4. Conferir e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas ou incorretas; e,

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

7.1. Da Customização do Sistema Aplicativo PRO-GOV:

7.1.1. As customizações deverão ser realizadas de forma a atender as atualizações necessárias no layout de todas as tabelas do APLIC definidas nas normas técnicas e legais divulgadas pelo TCE/MT, bem como as regras de validação e integridade entre os campos das tabelas relacionadas;

7.1.2. O sistema deverá ser adaptado de forma a atender de forma descentralizada, por unidade gestora definida pelo Município, todavia numa única base informacional, a captação, geração e envio das informações do APLIC, sendo que deverá ao final emitir relatórios de todas as tabelas de forma descentralizada e também consolidada das unidades gestoras;

7.1.3. Capacitação de todos os servidores, definidos e requeridos pela administração, que farão uso operacional do sistema aplicativo, face as mudanças de atualização que serão realizadas;

7.1.4. Treinamento dos servidores da Diretoria de Tecnologia da Informação de todo o processo de instalação necessária em ambientes servidor e terminal do sistema aplicativo, bem como demais processos necessários para sua perfeita operacionalização;

7.1.5. O processo de customização do sistema aplicativo deverá garantir a operacionalização perfeita do sistema relativo às operações que o mesmo já realiza, a saber:

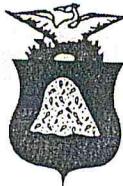
- a.** Permitir a importação dos dados, nos formatos de arquivos XML e CSV, relativos a todas as tabelas do APLIC divulgadas na página do TCE na Web (www.tce.mt.gov.br);
- b.** Permitir a inclusão/alteração dos dados relativos a todas as tabelas do APLIC mediante formulários no sistema aplicativo;
- c.** Permitir a integração com a base de dados dos sistemas de controle interno utilizados pelo Município, a fim de captar de forma automatizada os dados quando disponibilizados via base de dados pelo gestor de cada sistema;



Diretoria de Gestão do Gasto Público

Praça Alencastro, 158 – Palácio Alencastro – Sobreloja
Centro – CEP: 78005-580 – Cuiabá-MT
Fone/Fax: (65) 3645-6270/6252/6268/6269/6292/6293

PREFEITURA DE
Cuiabá
MAIS INÍCIAIS PARA VOCÊ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SMPOG

- d. Emitir relatórios e consultas de todas as tabelas exigidas pelo APLIC para conferência dos dados informados;
- e. Realizar a validação das informações inseridas levando em consideração a formatação dos campos exigidos nas tabelas do APLIC bem como a checagem dos relacionamentos exigidos em todos os campos das tabelas requeridas pelo APLIC;
- f. Emitir relatórios de erros de validação identificando-o de forma concisa em relação à validação exigida;
- g. Permitir o acionamento automático pelo sistema aplicativo da ferramenta XML disponibilizada pelo TCE/MT a fim de autenticar as tabelas que serão enviadas ao TCE/MT;
- h. Gerar os arquivos nos formatos XML e TXT de acordo com a nomenclatura e compactação exigidas pelo TCE/MT;
- i. Criar backup das eventuais alterações nos arquivos já enviados e permitir sua restauração caso haja necessidade;
- j. Permitir o fechamento e abertura das competências mensais/anuais pelo administrador do sistema aplicativo na Prefeitura;
- k. Permitir através do sistema aplicativo acesso à página da Web do TCE/MT para envio dos arquivos gerados;
- l. Permitir o cadastramento e controle de usuários pelo administrador do sistema aplicativo na Prefeitura em níveis de operacionalização de acordo com cada área administrativa; e,
- m. Permitir a implantação de todas as unidades gestoras que compõem o orçamento do Município e são obrigadas a enviarem o APLIC distintamente bem como a implantação de novas unidades que forem criadas e vierem a incorporar posteriormente o orçamento do Município.

7.2. Manutenção do Sistema Aplicativo PRO-GOV:

7.2.1. O contrato de Manutenção deverá ser realizado por um período de 24 meses compreendendo os exercícios de 2010 a 2011;

7.2.2. A manutenção terá caráter corretivo com o objetivo de sanar as falhas de ordem operacional que vierem a ocorrer durante a operacionalização do sistema e caráter adaptativo com o objetivo de customizar o sistema aplicativo a fim de garantir o cumprimento e atendimento às alterações nos layout das tabelas e integridade relacional





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SMPOG



estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso no Sistema de Auditoria Pública de Contas – APLIC;

7.2.3. Quando se tratar de manutenção corretiva o tempo de resposta a contar da solicitação pela contratante até a solução definitiva pela contratada não poderá exceder a 08 (oito) horas; e,

7.2.4. Quando se tratar de manutenção adaptativa, compreendida no item 7.2.2., o tempo adaptação deverá ser o suficiente para o envio, dentro do prazo estabelecido pelo TCE/MT, das cargas às quais as mudanças se referirem.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização e o acompanhamento da fiel execução deste contrato ficará a cargo dos técnicos da Diretoria de Tecnologia da Informação/SMPOG e Diretoria de Contabilidade/SMF.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes penalidades, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei Federal n. 8.666 de 21-06-1993, republicada em 06-07-1994 e suas alterações posteriores, e se houver, pela Lei Municipal, esta no que couber:

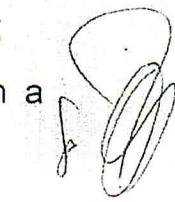
9.1.1.5 % (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação;

9.1.2.0,1 % (zero vírgula um por cento) ao dia, até o 30º. (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

9.1.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

9.1.4. advertência para o adjudicatário no caso de infrações leves;

9.1.5. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

10 100
CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SMPOG

- a) por até 03 (três) meses, quando incidir duas vezes em atraso, por mais de 30 (trinta) dias, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de um ano;
- b) por até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração Municipal.

9.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal aplicada ao adjudicatário que incorrer pela segunda vez na falta prevista no subitem b) do item 9.1.5 deste instrumento, ou ainda conforme o que estabelece o artigo 88 da Lei 8.666/93, conforme se segue:

- a) a licitante apresentar documento para habilitação, adulterado ou falso, devidamente comprovado em processo administrativo;
- b) tenha a licitante sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) tenha a licitante praticado atos ilícitos, visando frustrar o objetivo da licitação; e,
- d) tenha a licitante demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados;

9.1.7. Esgotados todos os prazos de entrega do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

9.2. As penalidades estabelecidas em Lei não excluem qualquer outra prevista neste contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais, ou seja, as multas previstas nesta cláusula poderão, a critério da Administração, ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras penalidades, a depender do grau da infração cometida pela **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SMPOG

9.3. Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento ou ainda cobrado judicialmente, a critério da **CONTRATANTE**.

9.4. Os danos e prejuízos serão resarcidos à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO

10.1. A despesa deste contrato correrá pelo orçamento da Secretaria Municipal de Finanças, referente ao exercício de 2009, a seguir: **07101.04.122.0018.2005.0000.01100000.339039**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. Não haverá reajuste de preços durante os primeiros 12 (doze) meses de execução deste contrato, em conformidade com as disposições contidas nas Leis Federais 8.880/94 e 9.069/95 e Medidas Provisórias complementares.

11.1.1. O índice que servirá de referência para reajustes de preços será o IGPM/FGV.

11.2. Em caso de renovação do prazo contratual, será admitida a revisão dos preços, visando à adequação aos novos preços de mercado, observado a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos de contrato devidamente justificada, ouvida necessariamente a Representação da Procuradoria, em processo fundamentado, em conformidade com a planilha de preços apresentada na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato só poderá ser procedida mediante termo aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, sem a prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

12/10/02

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SMPOG

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

14.1. A **CONTRATADA** assume os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material necessário à boa e perfeita execução do serviço contratado, responsabilizando-se também pela idoneidade e pelo comportamento de seus técnicos, prepostos ou subordinados e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

14.2. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados ou prepostos.

14.3. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária.

14.4. O ISS devido à Fazenda Municipal de Cuiabá, em razão do faturamento de serviços, deverá ser retido na fonte pagadora por se tratar de responsabilidade tributária, por definição legal conforme o artigo 82 da lei 4.279/90 na ocasião do pagamento da fatura.

14.5. A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a compra dos insumos para execução do contrato, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

14.6. Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre o serviço contratado, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato pela **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, ensejará a sua rescisão, observando o disposto nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



Diretoria de Gestão do Gasto Público

Praça Alencastro, 158 – Palácio Alencastro – Sobreloja
Centro – CEP: 78005-580 – Cuiabá-MT
Fone/Fax: (65) 3645-6270/6252/6268/6269/6292/6293



W
P
M
M



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SMPOG



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Em caso de falência ou insolvência da **CONTRATADA** ou descontinuidade do produto contratado, a **CONTRATADA** se obriga a ceder à **CONTRATANTE**, todos os direitos necessários para que não haja descontinuidade dos serviços nem prejuízos que disso possam ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

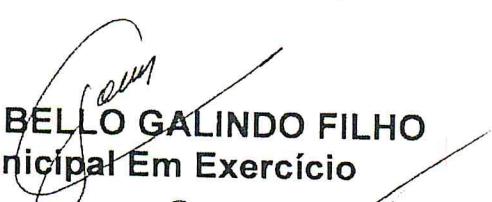
Por anuir com o **Parecer nº. 028/PGA/PGM/2009**, que integra o **Processo Administrativo nº. 480.611-7/2009** vai assinado por mim.


Ussiel Tavares da Silva Filho
Procurador Geral do Município

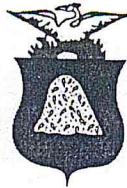
E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá/MT, 28 de dezembro de 2009.

CONTRATANTE:


FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
Prefeito Municipal Em Exercício


GUILHERME FREDERICO DE M. MULLER
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA
14
10/04
SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SMPOG

CONTRATADA:

**MOHAMED KANDOSSI
MOHAMED KANDOSSI-ME
CNPJ/MF Nº. 006.041.000/0001-16**

TESTEMUNHAS:

01) _____
RG Nº.
CPF Nº.

Enrique Lázaro Vilela Garcia
Coordenador do Gasto Público

02) _____
RG Nº.
CPF Nº.

Valídos Augusto M. Vilela Garcia
Coordenador de Águas e Saneamento Básico (CSGP)
Prefeitura Municipal de Cuiabá

Willy